



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA nº 783, de 31 de maio de 2017.

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 783, de 2017, o seguinte dispositivo:

“Art. (...) As unidades industriais produtoras de etanol combustível de que trata o art. 2º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e os produtores independentes de cana-de-açúcar de que trata o art. 10 da Lei nº 12.999, de 18 de junho de 2014, que, até 31 de dezembro de 2015, não tenham recebido as subvenções econômicas extraordinárias de que tratam os referidos artigos poderão utilizar o crédito relativo a essas subvenções para fins de compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como para aderir ao PERT.

*Parágrafo único. A compensação de que trata o **caput** deste artigo extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua*



ulterior homologação.” (AC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante aos que as usinas de álcool combustível e produtores independentes de cana-de-açúcar façam a compensação, com débitos tributários, de créditos relativos às subvenções econômicas extraordinárias das Leis nº 12.865, de 2013, e 12.999, de 2014, instituídas com vistas a combater o impacto negativo de catástrofes climáticas que atingiram gravemente as lavouras de cana-de-açúcar entre os anos de 2011 e 2013.

Muito embora a União tenha concedido tais subvenções com o objetivo de amenizar os prejuízos sofridos, até o momento alguns beneficiários não receberam os recursos.

Assim, a emenda garante a possibilidade de compensação desses créditos com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos, inclusive para fins de aderir ao PERT.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

DEPUTADO JHC
PSB/AL



CD/17955.92232-19